

18 de março de 2015

GER. DEPTO. SERV. INFORMACOE...OAB SP



4130 2 150323.141343 23/03/15 17:33

Ao
DD. SR. DR. MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO SÃO PAULO

REF: ALTERAÇÃO DE ATAS DO CONSELHO DA OAB/SP, APÓS A APROVAÇÃO PELOS
CONSELHEIROS SECCIONAIS

Senhor Presidente,

Em acesso ao site dos Conselheiros, constata-se que a ata da reunião de
Novembro de 2014 foi alterada em Março de 2015.

Entretanto, a referida ata foi aprovada, com sua redação original, sem qualquer
ressalva, na sessão de fevereiro de 2015.

Constata-se, portanto, a alteração do conteúdo, após a data de sua aprovação
sem ressalvas.

Observo ademais, que a ata de novembro não foi objeto de impugnação, motivo
pelo qual inexistente fundamento para promover sua alteração no mês seguinte à sua
aprovação;

Tal situação demonstra a fragilidade da segurança jurídica dos documentos
aprovados pelo Conselho, sendo alteráveis mesmo após sua aprovação sem ressalvas.

Outrossim, destaco que permanecem a redação das atas de Outubro e Dezembro
de 2014, cuja redação não reflete a realidade dos fatos, sendo objeto de impugnação na
própria sessão e em ofício específico, em razão da violação da legislação federal, a fulminar
o conteúdo de tais documentos em face de sua nulidade.